



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 486, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972~~

~~Concede majoração de vencimentos à magistratura estadual.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento, a contar de 1º de março de 1972, os atuais vencimentos dos Magistrados do Estado do Acre e do Secretário do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 2º O salário família será pago na importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.~~

~~Art. 3º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário à conta de anulações de dotações orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~